

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N°20/2015

Pelo presente Contrato Particular de Prestação de Serviços que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99, situada na Rua Porto Alegre, 591, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF n° 908.182.100-87, RG n° 4064981791, residente e domiciliada na localidade de Santo Antônio, interior, município de Santa Cecília do Sul, e de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **Roberto Nazaré Cavalli**, inscrito com o CNPJ n° 94.862.083/0001-71, com endereço na Rua sete de setembro, n° 378, 1° andar, na cidade de Ibiaçã/RS, a seguir designada **CONTRATADA**

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Sonorização com aluguel de aparelhagem, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO Cláusula 1ª. O presente contrato tem

como OBJETO a realização de sonorização, no Evento em comemoração aos dia da mulher a realizar -se no dia 07 de março, pela parte da tarde no Salão Comunitário desta cidade;

Cláusula 2ª. O CONTRATADO se responsabiliza por sua presença no dia, local e hora marcados, para prestar seus serviços. O CONTRATADO se responsabiliza pelo acervo musical.

Cláusula 3ª. O CONTRATADO se responsabiliza ainda pela montagem, e utilização de toda a aparelhagem de som, que serão compostos pelos seguintes itens: seis caixas de som, com sistema para entrada para notebook e dois microfones.

Parágrafo Único: Não haverá nenhum ônus para o contratante referente ao aluguel dos aparelhos supracitados, salvo o valor contratado na 6ª Cláusula, uma vez que a mesma inclui além dos serviços o aluguel dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA - O Contratante pagará a Contratada o valor de **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**. O Contratante pagará os valores ajustados até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido,

através de ordem de pagamento ou procedimento bancário, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, acompanhada do respectivo empenho.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária específica do Orçamento Municipal vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

§ 1º - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º - O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

Cláusula Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Cláusula Décima - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 25 de fevereiro de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Contratada
Roberto Nazaré Cavalli

Testemunhas: _____